



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 32852/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga

DATA DE ENTRADA: 19/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00019/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAORANGA - PB.

INTERESSADOS: Divaldo Dantas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 202/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 15 de fevereiro de 2024.

À empresa

ROMULO CARINE TRINDADE DE MEDEIROS

CPF: 649.213.284-04

Rua: FRANCISCO CLEMENTINO, 48 ALTO DO MADEIRO- ITAPORANGA PB

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB.** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento


Romulo Carine Trindade de Medeiros
CPF 649.213.284-04 – RG 1311951 SSP/PB
Rua Francisco Clementino, 48, Alto do Madeiro - Itaporanga -Pb

Exmº Senhor

Secretário: Hermes Rodrigues

Venho por este meio apresentar proposta para prestação de serviço, cujo objeto é:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO
PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE
SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

VALOR MENSAL..... 1.550,00

VALOR GLOBAL..... 18.600,00



Responsável

Itaporanga-Pb, 15 de fevereiro de 2024



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

PROCESSO Nº 025/2024

INTERESSADO: Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana, sobre a possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO À FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

A proposta analisada é a da pessoa Jurídica **ROMULO CARINE TRINDADE DE MEDEIROS, CPF: 649.213.284-04, com sede na RUA FRANCISCO CLEMENTINO, 48, ALTO DO MADEIRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99612-6920, verificando a juntada do orçamento no menor valor de :**

PESSOA JURÍDICA: ROMULO CARINE TRINDADE DE MEDEIROS, CPF: 649.213.284-04, com sede na RUA FRANCISCO CLEMENTINO, 48, ALTO DO MADEIRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99612-6920, com valor de R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS

No processo, encontramos requerimento dos produtos, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais (em cada contrato) e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a Decreto nº 14.133, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Trata-se o presente processo Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicitado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de em cada contrato , **PESSOA JURÍDICA: ROMULO CARINE TRINDADE DE MEDEIROS, CPF: 649.213.284-04, com sede na RUA FRANCISCO CLEMENTINO, 48, ALTO DO MADEIRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99612-6920, com valor de R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS).**

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).que poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Consta nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor para cada item a respectiva empresa, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III - CONCLUSÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

a) Contratação com valor inferior a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itaporanga-PB, 15 de março de 2024.


RAMONIZA DA SILVA BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; relatório de cotações de mercado extraído de cotações com fornecedores, constatando o menor dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestora desta Edilidade APROVO o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados e **AUTORIZO à CPL a publicar aviso de convocação no sítio eletrônico oficial do Município (Portal da Transparência), convocando potenciais fornecedores para que apresentem proposta de preço e concorram ao processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.**

Encaminho o presente processo ao Agente de Contratação, para que proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em referência, base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Itaporanga - PB, 06 de março de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
TELEFONE PARA CONTATO:	
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	
PRAZO DE ENTREGA:	ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS APÓS O FORNECIMENTO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB	MÊSES	12		
	RS				

Local e data

Nome e assinatura do responsável



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 201/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 15 de fevereiro de 2024.

À empresa

DAMIÃO ILDEFONDO VIEIRA

CNPJ: 441.837.984-34

Rua: PEDRO DAVI, 60 CEP 58707-160 PATOS PB

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB.** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

Ana Eudocia de Araújo
Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento

**RAZÃO SOCIAL: DAMIÃO ILDEFONDO VIEIRA, CNPJ 441.837.984-34 - RUA PEDRO DAVI, 60, CEP. 58707-160 - PATOS-PB,
Tel (83) 998458892,EMAIL: damiãovieira99@gmail.com**

AO SECRETARIO:

HERMES RODRIGUES

PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO de APARELHOS RETRANSMISSORES DE ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE TV DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.	MESES	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 20,400,00

PATOS, 15 de fevereiro de 2024


DAMIÃO ILDEFONSO VIEIRA 441837984-34



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 202/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 15 de fevereiro de 2024.

À empresa

ROMULO CARINE TRINDADE DE MEDEIROS

CPF: 649.213.284-04

Rua: FRANCISCO CLEMENTINO, 48 ALTO DO MADEIRO- ITAPORANGA PB

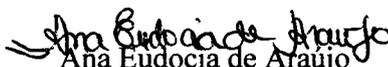
Assunto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB.** Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB.** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento


Romulo Carine Trindade de Medeiros
CPF 649.213.284-04 – RG 1311951 SSP/PB
Rua Francisco Clementino, 48, Alto do Madeiro - Itaporanga -Pb

Exmº Senhor

Secretário: Hermes Rodrigues

Venho por este meio apresentar proposta para prestação de serviço, cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR MENSAL..... 1.550,00

VALOR GLOBAL..... 18.600,00



Responsável

Itaporanga-Pb, 15 de fevereiro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Ofício nº 203/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 19 de fevereiro de 2024.

À empresa

HAECIO MEDEIROS DO SANTOS

CPF: 543.787.104-06

Rua: DIONÍSIO WANDERLEY -183- CENTRO – PATOS PB

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB.** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araujo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araujo
Diretora do Departamento



Exm^o Senhor

Secretário: HERMES RODRIGUES

Venho por meio deste apresentar proposta para prestação de Serviço que tem como

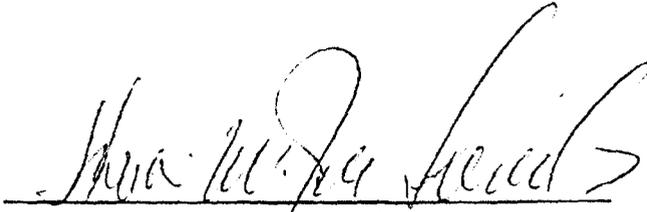
OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/ PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB

VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇO: 60 (SESSENTA) DIAS



Responsável

Aécio Medeiros dos Santos

RG.1.150.075 - CPF 543.787.104-06

END. Rua Dionísio Wanderley -183 – Centro –Patos -PB

CNPJ: 31.111.618/0001-51
Aécio Medeiros dos Santos
Rua: Leônido Wanderley, 183, Centro, Patos - PB
CEP: 58700-120

Patos - PB, 19 de fevereiro de 2024



Relatório de Cotação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUNTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

Pesquisa realizada entre 03/03/2024 16:36:19 e 04/03/2024 09:32:16

Relatório gerado no dia 04/03/2024 09:33:23 (IP: 131.108.227.154)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	0	12 Meses	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Global: R\$ 0,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Preço Estimado: R\$ 0,00 (un) Percentual: Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): Produto é MUITO ESPECÍFICO para a especificação do objeto que informei.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUNTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB	Observação Item 1





PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	4ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.	MESES		R\$ 1.600,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.550,00	R\$ -	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
				HAECIO MEDEIROS	DAMIÃO ILDEFONDO	ROMULO CARINE	BANCO DE PREÇO	TOTAL	R\$ 18.600,00
				R\$ 19.200,00	R\$ 20.400,00	R\$ 18.600,00			

HERMES RODRIGUES

SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA
ITAPORANGA-PB, 04 DE MARÇO DE 2024

Hermes Rodrigues
Secretário de Infraestrutura Urbana

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV do município, é necessário para o restabelecimento das condições normais de operação dos equipamentos, sendo imprescindível para preservação e conservação dos equipamentos e das características de funcionamento e segurança, garantindo continuidade no funcionamento do sistema. Deste modo, o técnico fornece as ferramentas e equipamentos necessários para execução do serviço.

A presente contratação tem a necessidade de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV do município de Itaporanga-PB.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Urbana, o(a) Senhor(a) Hermes Rodrigues.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da aquisição de bens do tipo comum, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

a) Esta situação envolve a contratação de serviços, portanto, a hipótese em questão não se aplica.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

4.4. Das opções existentes no mercado:

a) Após uma análise minuciosa do mercado, para identificar as soluções existentes para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV do município de Itaporanga-PB que podem ser relevantes:

4.5. Empresas de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV Especializadas:

a) Empresas que oferecem uma gama ampla de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora. Estas empresas podem oferecer serviços personalizados de acordo com as especificações técnicas exigidas pela prefeitura.

4.6. Prestadores de Serviços Autônomos:

a) Profissionais independentes podem ser uma opção para serviços menores ou específicos, como manutenção de estruturas menores. A contratação de serviços locais pode também fomentar a economia local.

4.7. Empresas de Manutenção e Reparos Gerais:

a) Algumas empresas oferecem serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos como parte de um pacote mais amplo de prestação do serviço necessário.

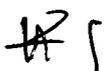
4.8. A execução direta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV por parte dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB:

a) Nessa opção a prefeitura precisaria de um servidor capacitado para realização dos serviços, sendo necessário verificar se na estrutura financeira existe recursos para realizar esses serviços.

4.9. Da solução de mercado viável para presente necessidade:

a) A contratação de prestadores de serviços autônomos ou empresas serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV oferecem acesso a profissionais com alto grau de especialização técnica. Esses profissionais possuem experiência específica e conhecimento técnico atualizado, garantindo que os serviços sejam realizados com qualidade e precisão, atendendo às especificidades e padrões técnicos requeridos pela Prefeitura. Além disso, os serviços requeridos são de baixa complexidade, não requerendo a necessidade de contratar grandes empresas, como metalúrgicas. O problema pode ser eficazmente resolvido através da contratação de profissionais autônomos ou de empresas de menor porte. Entretanto, isso não exclui a possibilidade de empresas com estruturas maiores participarem do processo.

 **Hermes Rodrigues**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

1. Flexibilidade e Escalabilidade:

A contratação externa permite uma maior flexibilidade na gestão da demanda de serviços. As empresas e prestadores autônomos podem ser contratados conforme a necessidade, evitando os custos fixos associados à manutenção de uma equipe permanente. Isso proporciona uma escalabilidade eficiente, permitindo ajustar rapidamente a força de trabalho às necessidades do momento.

2. Redução de Custos Indiretos:

Ao contratar serviços externos, a Prefeitura economiza em custos indiretos, como manutenção de equipamentos, infraestrutura, treinamento de pessoal e questões trabalhistas. Essa economia pode ser significativa, tornando a opção externa mais vantajosa do ponto de vista econômico.

3. Foco no Core Business:

Delegar serviços especializados a terceiros permite que a Prefeitura mantenha o foco em suas atividades principais, otimizando a gestão pública e melhorando a alocação de recursos e pessoal.

4. Cumprimento de Normas e Prazos:

Empresas de locação e prestadores de serviços autônomos estão habitualmente atualizados com as normas técnicas e de segurança vigentes. Além disso, a concorrência no mercado incentiva a aderência a prazos acordados, evitando atrasos e garantindo a eficiência na execução dos projetos.

5. Garantia de Qualidade e Assistência Técnica:

Geralmente, os serviços contratados externamente incluem garantias de qualidade e oferecem assistência técnica. Isso proporciona segurança adicional à Prefeitura, assegurando que quaisquer problemas pós-execução sejam prontamente resolvidos.

6. Injeção na Economia Local:

A contratação de empresas de locação e prestadores de serviços autônomos da região pode ter um impacto positivo na economia local, fomentando o desenvolvimento de negócios na comunidade de Itaporanga/PB.

Conclusão:

Considerando os aspectos técnicos e econômicos, a contratação de empresas serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV apresenta-se como uma solução eficiente e custo-efetiva para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. Esta abordagem garante serviços de alta qualidade, flexibilidade operacional e uma gestão financeira mais eficiente, alinhando-se com os princípios de boa governança e uso responsável dos recursos públicos.

4.10. Consulta de mercado:

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV, realizamos uma consulta detalhada ao mercado regional. Esta investigação nos permitiu identificar uma variedade de fornecedores potenciais capazes de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como capacidade técnica, qualidade dos serviços, reputação no mercado e compatibilidade econômica. Com base

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

nessa avaliação criteriosa, identificamos os seguintes fornecedores em potencial que se destacam por sua aptidão para fornecer os serviços requisitados:

1. ROMULO CARINE TRINDADE DE MEDEIROS, CPF n° 649.213.284-04;
2. DAMIÃO ILDEFONSO VIEIRA, CPF n° 441.837.984.34
3. AÉCIO MEDEIROS DOS SANTOS, CPF n° 543.787.104-06

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos requisitos técnicos

5.1.1. Qualificações e Experiência dos Profissionais:

- a) Exigir comprovação de qualificação técnica dos operadores, como habilitação na categoria adequada, certificações ou diplomas de cursos especializados. Solicitar referências de trabalhos anteriores para comprovar experiência prática na área.

5.1.2. Capacidade Técnica:

- a) Verificar a capacidade técnica dos prestadores de serviço para atender a demanda específica da Prefeitura, incluindo a habilidade de trabalhar com diversos materiais e técnicas.

5.1.3. Normas Técnicas e de Segurança:

- a) Exigir a aderência às normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV.
- b) Assegurar que todos os serviços sigam as normas de segurança do trabalho para prevenir acidentes.

5.1.4. Garantia dos Serviços:

- a) Os serviços devem ter garantia mínima de 6 (seis) meses, assegurado a manutenção ou reparos caso surjam problemas relacionados à qualidade do trabalho.
- b) A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- c) O prestador dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços realizados e dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES



Hermes Rodrigues
Secretaria de Infraestrutura Urbana



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB,
conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/ PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.	MESES	12

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos apresentados foram derivados da análise retrospectiva dos contratos firmados ao longo dos anos de 2022 e 2023, embasados também na projeção estimada das necessidades para os próximos 12 meses, demanda apresentada pelas secretarias, o qual elenca os serviços de que serão realizados nos próximos 12 meses, medida eficaz que gera benefícios econômicos ao município.

Essa abordagem proativa visa garantir que os recursos estejam prontamente disponíveis para atender às demandas futuras, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelos órgãos competentes. Essa prudência na gestão quantitativa reflete o compromisso em assegurar uma abordagem previdente diante das projeções de consumo, promovendo a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa no mercado, através de contratações entre fornecedores, tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação, e constatamos que o valor global médio da ordem de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**.

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por meses, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, ao contratar: serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV, espera alcançar uma série de resultados benéficos, tanto para a administração pública quanto para a comunidade. Esses resultados visam melhorar a infraestrutura pública, aumentar a segurança, promover a sustentabilidade e otimizar os gastos públicos.

Um dos principais objetivos é assegurar continuidade operacional garantir que os aparelhos retransmissores estejam operacionais de maneira contínua, minimizando possíveis interrupções nos sinais de TV para a população de Itaporanga-PB.

Prevenir falhas técnicas realizar inspeções regulares para identificar e corrigir precocemente possíveis falhas nos aparelhos, evitando interrupções não planejadas e reduzindo o tempo de inatividade.

Prolongar a vida útil dos equipamentos implementar práticas de manutenção preventiva que visem prolongar a vida útil dos aparelhos retransmissores, otimizando assim os investimentos realizados pela municipalidade.

Assegurar Qualidade de Sinal Manter a qualidade do sinal de TV transmitido pela estação repetidora, garantindo uma experiência de visualização satisfatória para os espectadores.

Cumprir padrões regulatórios assegurar que a estação repetidora esteja em conformidade com as normas e regulamentações governamentais relacionadas à transmissão de sinais de TV, evitando possíveis penalidades legais.

Minimizar Impactos Ambientais Implementar medidas que reduzam o impacto ambiental da estação repetidora, como a eficiência energética dos equipamentos e a gestão adequada de resíduos gerados durante as atividades de manutenção.

Aprimorar eficiência energética implementar práticas e tecnologias que visem a eficiência energética dos aparelhos retransmissores, contribuindo para a redução do consumo de energia e os custos associados.

Desenvolver relatórios de manutenção manter registros detalhados de todas as atividades de manutenção preventiva realizadas, incluindo inspeções, reparos e substituições, para facilitar futuras análises e planejamento estratégico.

Garantir disponibilidade em momentos críticos reforçar a confiabilidade da estação repetidora durante eventos especiais, situações de emergência ou condições climáticas adversas, garantindo a continuidade do serviço mesmo em circunstâncias desafiadoras.

Ao estabelecer e atingir esses objetivos, o município de Itaporanga-PB busca não apenas garantir a disponibilidade e qualidade dos sinais de TV, mas também promover uma gestão eficiente e sustentável dos recursos, contribuindo para a satisfação da comunidade local e para o cumprimento das obrigações regulatórias.

Do ponto de vista econômico, espera-se que a contratação ofereça um bom custo-benefício, maximizando a eficiência dos gastos públicos. A seleção de serviços de alta qualidade e a garantia de que todos os trabalhos estejam em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes são essenciais para evitar reparos frequentes e substituições prematuras, o que, por sua vez, gera economia a longo prazo.

Além disso, a Prefeitura busca garantir uma resposta rápida as demandas emergentes de reparos ou instalações, minimizando interrupções em serviços públicos essenciais. A manutenção e o

 Prefeitura Municipal de Itaporanga
Hermes Rodrigues

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

reparo da iluminação pública são fundamentais para melhorar a qualidade de vida na cidade e garantir um ambiente seguro e propício nas ruas da cidade.

Por fim, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV também tem o potencial de estimular a economia local, especialmente se os prestadores de serviço forem da região de Itaporanga/PB. Isso fomenta o desenvolvimento econômico local, criando um ciclo positivo de crescimento e melhorias na comunidade.

Em resumo, a contratação desses serviços não só atende às necessidades imediatas de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana, mas também se alinha com os objetivos de longo prazo da administração pública no que tange à segurança, sustentabilidade, eficiência econômica e desenvolvimento local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de: serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB não gera impactos ambientais.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

EXEMPLO:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação.	Baixa	Baixa
Preços inexequíveis	Média	Alto


Hermes Rodrigues



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Prestação de serviços sem qualidade	Baixa	Alto

Riscos do processo de contratação e da execução

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade de a licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	- Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
Risco 2	Preços inexequíveis
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Inexecução do contrato
Ação Preventiva	Inserir no edital os limites para presunção da inexequibilidade.
Ação de Contingência	Advertir durante a sessão os licitantes que aparentemente estão mergulhando nos preços e após a fase de lances, caso os preços estejam abaixo do limite estabelecido para presunção da inexequibilidade, diligenciar no intuito de saber se o fornecedor consegue fornecer o objeto.
Risco 3	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
Risco 3	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso nos fornecimentos
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos fornecimentos a serem prestados. - Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser contratada. - Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Risco 4	Prestação de serviços sem qualidade
Probabilidade	Baixo
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de comprovação de qualificação técnica da contratada, registro na ABNT.
Ação de Contingência	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Prefeitura Municipal Itaporanga, esta declaração atesta a viabilidade da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de : serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV, para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura urbana. Este documento resume os principais aspectos considerados na análise de viabilidade:

Necessidade e Justificativa: Foi identificada uma necessidade premente: serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV para atender aos projetos de infraestrutura essenciais para o uso e benefício da população entre outros. Este serviço é justificado pela urgência em melhorar e manter as instalações municipais para atender de forma adequada às necessidades da população.

Conformidade Legal e Normativa: A contratação proposta está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Os processos de licitação e contratação seguirão todos os princípios e diretrizes legais pertinentes, incluindo a observância às normas técnicas da ABNT para todos os serviços.

Sustentabilidade e Impacto Ambiental: A escolha dos serviços levará em consideração critérios de sustentabilidade e eficiência energética, buscando minimizar os impactos ambientais e promover práticas de construção sustentável.

Viabilidade Econômica: A análise econômica demonstrou que a contratação está alinhada ao orçamento municipal, garantindo um uso eficiente dos recursos públicos. O investimento em infraestrutura de qualidade também é visto como um estímulo ao desenvolvimento econômico local e à criação de empregos.

Risco e Gestão: Foram identificados e avaliados os riscos associados à contratação, incluindo atrasos, aumento nos custos e problemas de qualidade. Estratégias de mitigação e um plano de gestão de riscos foram desenvolvidos para garantir a execução eficaz do contrato.

Benefícios para a Comunidade: A prestação de serviços contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, impactando positivamente a vida da comunidade em diversos aspectos.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

Com base nestes pontos, concluímos que a contratação dos: serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV é viável e necessária para atender às demandas e objetivos estratégicos do município de Itaporanga.


 **Hermes Rodrigues**
Secretaria de Infraestrutura Urbana

15 de fevereiro de 2024.

HERMES RODRIGUES
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA URBANA
Requisitante

Anexos:

Cotações com fornecedores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
Setor de Planejamento: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
Responsável pela Demanda: Hermes Rodrigues	Matrícula: 3393	
E-mail: hermesitap@gmail.com		Telefone: 83 999045271

2. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV do município, é necessário para o restabelecimento das condições normais de operação dos equipamentos, sendo imprescindível para preservação e conservação dos equipamentos e das características de funcionamento e segurança, garantindo continuidade no funcionamento do sistema. Deste modo, o técnico fornece as ferramentas e equipamentos necessários para execução do serviço.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: *Imediato*

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: *SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.*

O objeto desta contratação será prestado conforme as demandas da Secretaria de Infraestrutura Urbana, localizada na Saída para São José de Caiana, BR 372 | CEP: 58.780-000 ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.

4.3. Prazo para pagamento: 30 DIAS

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: RONALDO ANTÔNIO DE ALMEIDE

5.2. Gestor do Contrato: MILLENA ALVES RODRIGUES PITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1. JANAÍNA RODRIGUES A. PAZ

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.



Itaporanga, 09 de Fevereiro de 2024.


HERMES RODRIGUES
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA URBANA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE PREÇO

DO: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA DEMANDANTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, conforme necessidade viária, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada no período de 15 a 19/02, e 04/03/2024, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, foram observados os seguintes requisitos:

1. FONTES DE PESQUISAS CONSULTADAS

- 1.1. Plataforma online bancodeprecos.com.br;
- 1.2. Consulta formal com fornecedores.

2. FORNECEDORES CONSULTADOS

Foram consultados via e-mail os seguintes fornecedores:

- 2.1 ROMULO CARINE TRINDADE DE MEDEIROS, CPF/CNPJ nº 649.213.284-04.
- 2.2 DAMIÃO ILDEFONDO VIEIRA, CPF/CNPJ nº 441.837.984-34.
- 2.3 AÉCIO MEDEIROS DOS SANTOS, CNPJ nº 31.111.618/0001-06.

3. FORNECEDORES CONSULTADOS QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS

- 3.1 Nenhum.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1 Foram consultados fornecedores locais e fornecedores já cadastrados no município, bem como a plataforma online "banco de preços".

5 METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

5.1 Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:

- () a média,
- () a mediana ou
- (X) o menor dos valores

6 PREÇO OBTIDO

6.1 Após realização da pesquisa de preço, na qual foi utilizado a 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 04 de março de 2024.


ANA EUDOCIA DE ARAÚJO
 Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
 Diretora do Departamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV019/2024 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Legislação:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Itaporanga-PB, 14 de Março de 2024



DIVALDO DANTAS
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

INFORMAÇÃO E INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SR SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Valor R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais).

Programas:

2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

Elemento de Despesa:

3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 05 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Heloisa Camilla da Silva
 Clementino Alexandrino
 Secretária de Planejamento,
 Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

ITEM	CÓDIGO (CATMAT)	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	XXXX	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/ PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.	MESES	12

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços contínuo, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2.3. Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Hermes Rodrigues
Secretaria de Infraestrutura Urbana



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV do município, é necessário para o restabelecimento das condições normais de operação dos equipamentos, sendo imprescindível para preservação e conservação dos equipamentos e das características de funcionamento e segurança, garantindo continuidade no funcionamento do sistema. Deste modo, o técnico fornece as ferramentas e equipamentos necessários para execução do serviço.

A presente contratação tem a necessidade de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV do município de Itaporanga-PB.

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, ao contratar: serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV, espera alcançar uma série de resultados benéficos, tanto para a administração pública quanto para a comunidade. Esses resultados visam melhorar a infraestrutura pública, aumentar a segurança, promover a sustentabilidade e otimizar os gastos públicos.

Um dos principais objetivos é assegurar continuidade operacional garantir que os aparelhos retransmissores estejam operacionais de maneira contínua, minimizando possíveis interrupções nos sinais de TV para a população de Itaporanga-PB.

Prevenir falhas técnicas realizar inspeções regulares para identificar e corrigir precocemente possíveis falhas nos aparelhos, evitando interrupções não planejadas e reduzindo o tempo de inatividade.

Prolongar a vida útil dos equipamentos implementar práticas de manutenção preventiva que visem prolongar a vida útil dos aparelhos retransmissores, otimizando assim os investimentos realizados pela municipalidade.

Assegurar Qualidade de Sinal Manter a qualidade do sinal de TV transmitido pela estação repetidora, garantindo uma experiência de visualização satisfatória para os espectadores.

Cumprir padrões regulatórios assegurar que a estação repetidora esteja em conformidade com as normas e regulamentações governamentais relacionadas à transmissão de sinais de TV, evitando possíveis penalidades legais.

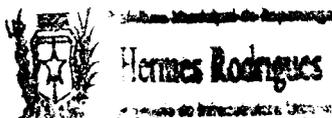
Minimizar Impactos Ambientais Implementar medidas que reduzam o impacto ambiental da estação repetidora, como a eficiência energética dos equipamentos e a gestão adequada de resíduos gerados durante as atividades de manutenção.

Aprimorar eficiência energética implementar práticas e tecnologias que visem a eficiência energética dos aparelhos retransmissores, contribuindo para a redução do consumo de energia e os custos associados.

Desenvolver relatórios de manutenção manter registros detalhados de todas as atividades de manutenção preventiva realizadas, incluindo inspeções, reparos e substituições, para facilitar futuras análises e planejamento estratégico.

Garantir disponibilidade em momentos críticos reforçar a confiabilidade da estação repetidora durante eventos especiais, situações de emergência ou condições climáticas adversas, garantindo a continuidade do serviço mesmo em circunstâncias desafiadoras.

Ao estabelecer e atingir esses objetivos, o município de Itaporanga-PB busca não apenas garantir a disponibilidade e qualidade dos sinais de TV, mas também promover uma gestão eficiente e sustentável dos recursos, contribuindo para a satisfação da comunidade local e para o cumprimento das obrigações regulatórias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Do ponto de vista econômico, espera-se que a contratação ofereça um bom custo-benefício, maximizando a eficiência dos gastos públicos. A seleção de serviços de alta qualidade e a garantia de que todos os trabalhos estejam em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes são essenciais para evitar reparos frequentes e substituições prematuras, o que, por sua vez, gera economia a longo prazo.

Além disso, a Prefeitura busca garantir uma resposta rápida as demandas emergentes de reparos ou instalações, minimizando interrupções em serviços públicos essenciais. A manutenção e o reparo da iluminação pública são fundamentais para melhorar a qualidade de vida na cidade e garantir um ambiente seguro e propício nas ruas da cidade.

Por fim, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da repetidora de TV também tem o potencial de estimular a economia local, especialmente se os prestadores de serviço forem da região de Itaporanga/PB. Isso fomenta o desenvolvimento econômico local, criando um ciclo positivo de crescimento e melhorias na comunidade.

Em resumo, a contratação desses serviços não só atende às necessidades imediatas de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana, mas também se alinha com os objetivos de longo prazo da administração pública no que tange à segurança, sustentabilidade, eficiência econômica e desenvolvimento local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

4.1.1. Experiência Técnica Comprovada: A empresa contratada deve possuir experiência técnica comprovada na manutenção preventiva de aparelhos retransmissores de sinais de TV, preferencialmente em ambientes similares.

4.1.2 Qualificação da Equipe Técnica: Certificar-se de que a equipe técnica designada para a prestação do serviço possui a qualificação necessária, incluindo treinamentos específicos na área de transmissão de sinais de TV.

4.1.3. Licenças e Certificações: Garantir que a empresa contratada detém todas as licenças e certificações exigidas pelos órgãos reguladores e normas vigentes para atuação na área de transmissão de sinais de TV.

4.1.4 Estrutura Técnica e Tecnológica: Verificar a disponibilidade de uma estrutura técnica e tecnológica adequada para a execução dos serviços, incluindo ferramentas e equipamentos necessários para a manutenção dos aparelhos retransmissores.

4.1.5 Plano de Manutenção Preventiva: Apresentar um plano detalhado de manutenção preventiva, contemplando a periodicidade das inspeções, os procedimentos a serem seguidos e as medidas preventivas a serem adotadas.

4.1.6 Compromisso com a Continuidade Operacional: Demonstração de um compromisso efetivo com a continuidade operacional da estação repetidora, incluindo a elaboração de planos de contingência para situações de emergência.

4.1.7 Gestão de Resíduos: Estabelecer práticas adequadas para a gestão de resíduos gerados durante as atividades de manutenção, garantindo a conformidade com as normas ambientais e a sustentabilidade das práticas.

4.1.8 Registro e Documentação: Manter registros detalhados de todas as atividades de manutenção preventiva realizadas, bem como fornecer relatórios periódicos à administração municipal, conforme necessário.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

4.1.9 Eficiência Energética: Comprometer-se a adotar práticas e tecnologias que visem à eficiência energética dos aparelhos retransmissores, contribuindo para a redução do consumo de energia.

Ao estabelecer esses requisitos, o Município de Itaporanga-PB busca assegurar a contratação de um serviço de manutenção preventiva que atenda aos mais altos padrões de qualidade técnica, garantindo a eficiência, confiabilidade e continuidade operacional da estação repetidora de sinais de TV.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/ PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB	MESES	12

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, sendo executada em até 24h após o recebimento da ordem de serviço, conforme for solicitado em meses pela secretaria;

6.2. Disponibilizar o serviço na manutenção preventiva dos aparelhos retransmissores da estação repetidora de sinais de TV em perfeitas condições operacionais, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

6.2.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, garantindo sua operacionalidade ao longo do contrato.

6.2.2. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços solicitados pela Contratante.

6.2.3. Assegurar a segurança operacional, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante a prestação dos serviços.

6.2.4. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



Hermes Rodrigues
Secretaria de Infraestrutura Urbana

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

- 7.1. Os serviços serão realizados parceladamente, de acordo com a demanda das Secretarias Demandantes, devendo os serviços serem prestados em até 24 (vinte e quatro) horas após a ordem de serviços.
- 7.2. O serviços deverão ser prestados, em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. RONALDO ANTÔNIO DE ALMEIDA, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 7.4. O contrato será gerido pelo Sr. MILLENA ALVES RODRIGUES PITA, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.
- 7.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.
- 7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Valmir Rodrigues



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



Hermes Rodrigues





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

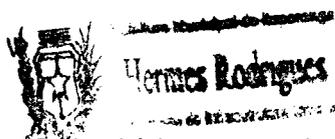
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

10.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda.

10.3. A medição dos serviços entregues será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

10.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

10.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

10.7. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

10.8. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021.

11.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

11.3. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

a) Modalidade: Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;



Itaporanga

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

b) Critério de julgamento: Menor preço, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;

c) Modo de disputa: aberto, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado.

d) Orçamento sigiloso: O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço

11.4. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

11.5. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.5.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.5.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Jermes Rodrigues
Secretaria de Infraestrutura Urbana

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.6.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

11.6.5 Relativa habilitação jurídica

11.6.5.1. Pessoa Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.6.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

11.6.6.1. Pessoa Jurídica

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

11.5.7.1 Pessoa Jurídica



Thomas Rodrigues

TRJ

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

11.5.8. Relativos à capacidade técnica;

11.5.8.1 Pessoa jurídica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

11.6. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

12.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

12.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.



Itaporanga - Paraíba
Thomas Rodrigues
Secretaria de Infraestrutura Urbana





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

Programas:

2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

Elemento de Despesa:

3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 19 de fevereiro de 2024.

 HERMES RODRIGUES
 SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA URBANA
 Requisitante


 Hermes Rodrigues
 Secretário de Infraestrutura Urbana



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/03/2024 às 12:18:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 32852/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00019/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 18/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.600,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAORANGA - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Romulo Carine Trindade de Medeiros

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 649.213.284-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f50f0131ab87056eedbd384a5784aaed
Autorização da autoridade competente	Sim	bbf189d3b54d5053511d4c64f7c599ca
Estimativa da despesa	Sim	3c1226663f313b829a78f000e0618e5e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8670c9bad71a5d7f69be0c3cb0a8d598
Formalização de demanda	Sim	1176dda34bf311f5123c1b1001216070
Justificativa de preço	Sim	116b6f5de0158053bb57e002ae29b5b9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	232d1850093116b2f471e4e657afb40
Previsão Orçamentária	Sim	1a16534e2699ed45d77c0a7e1b61bfb2
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	507b7e81c415577453f4e1b19209c4f8
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Romulo Carine Trindade de Medeiros	Sim	2bb58f524d56739ff12664a8c74e08d4

João Pessoa, 19 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

CONTRATO Nº 041/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A PESSOA FÍSICA ROMULO CARINE
TRINDADE DE MEDEIROS, COMO ABAIXO SE
DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 – CENTRO – ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **ROMULO CARINE TRINDADE DE MEDEIROS**, CPF: 649.213.284-04, com sede na RUA FRANCISCO CLEMENTINO, 48, ALTO DO MADEIRO – ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99612-6920, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 025/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 025/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 019/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

Retom

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 2076 - Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.	MESES	12	1.550,00	18.600,00
TOTAL					18.600,00

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.


Página 2 de 11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.


ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

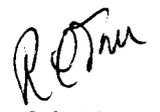
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

ReJan



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 18 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS



CPF: 075.943.234-16



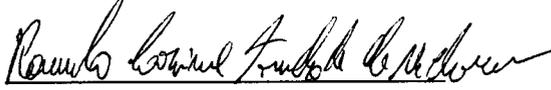
CPF: 125.668.054-00

PELO CONTRATANTE



PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO



ROMULO CARINE TRINDADE DE
MEDEIROS
CPF: 649.213.284-04
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 06 de março de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100001/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2024, que objetiva: Aquisição de combustíveis e produtos derivados de petróleo PARA ABASTECIMENTO NA CIDADE DE IGARACY, tipo gasolina comum e óleo diesel S10, destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade pública municipal por disposição legal, ao Município, Fundo de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Igaracy/PB NO RAI0 MAXIMO 30 KM; ADJUDICO o objeto da licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES B2 EIRELI - R\$ 879.120,00. Igaracy - PB, 18 de Março de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:504BD9ED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO À FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação Nº DP018/2024.**Dotação:** previstos no orçamento vigente.**Vigência:** até 18/03/2025.**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica JOSEFA NOGUEIRA DA SILVA, CNPJ: 27.948.535/0001-45 (pela contratada), com o valor total de R\$ 56.547,61 (CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 18 de Março de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:1AEBDB2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação Nº DP019/2024.**Dotação:** previstos no orçamento vigente.**Vigência:** até 18/03/2025.**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa física ROMULO CARINE TRINDADE DE MEDEIROS, CPF: 649.213.284-04 (pela contratada), com o valor total de R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 18 de Março de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:48EBB362

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE UM SOFTWARE - SISTEMA DE LICITAÇÃO EM TODAS AS MODALIDADES PREVISTAS NA LEI 14.133/2021 E SEUS RESPECTIVOS RELATÓRIOS.**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação Nº DP0013/2024.**Dotação:** previstos no orçamento vigente.**Vigência:** até 11/03/2025.**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.758.807/0001-90 (pela contratada), com o valor total de R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 11 de Março de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:5E7E9E9A

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV013/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE UM SOFTWARE - SISTEMA DE LICITAÇÃO EM TODAS AS MODALIDADES PREVISTAS NA LEI 14.133/2021 E SEUS RESPECTIVOS RELATÓRIOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.758.807/0001-90, com o valor total de R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 11 de Março de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:3A61ADEB

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV018/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV018/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO À FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica JOSEFA NOGUEIRA DA SILVA, CNPJ: 27.948.535/0001-45, com o valor total de R\$ 56.547,61 (CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 18 de Março de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:18CCE9BA

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV019/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV019/2024, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa física ROMULO CARINE TRINDADE DE MEDEIROS, CPF: 649.213.284-04 (pela contratada), com o valor total de R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 18 de Março de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:9F2E58CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 781/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e com base e apoio na Lei Municipal nº. 805/2011 e no Decreto nº. 15/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os Membros/Titulares e Suplentes da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES-JARI** do Município de Itaporanga(PB), abaixo, relacionados:

I - TITULARES:

ANTONIO BARROS DA SILVA NETO – PRESIDENTE
ALTEMIR DE OLIVEIRA REMIGIO – MEMBRO
JORGE LUIS GOMES – MEMBRO

II - SUPLENTES:

JOSÉ VERIATO DE SOUSA SOBRINHO
ÊMERSON ESTRELA DINIZ ALVES
ALMIR BRENNER LOPES

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 18 de março de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:4FAF9B6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 782/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Nomear **ECLEUDO PEREIRA DE SOUSA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SÍMBOLO CC-5**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 18 de março de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:8A2B0642

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 783/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Exonerar **ERIVALDO RUFINO** do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR – SÍMBOLO CC-4**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 18 de março de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:5D3BBA07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 784/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Nomear **JOSEFA ARAÚJO RUFINO**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SÍMBOLO CC-5**, da **Secretaria Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 06 de março de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

INFORMAÇÃO E INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SR SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Valor R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais).

Programas:

2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

Elemento de Despesa:

3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 05 de março de 2024.


 Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Heloisa Camilla da Silva
 Clementino Alexandrino
 Secretária de Planejamento,
 Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMULO CARINE TRINDADE DE MEDEIROS
CPF: 649.213.284-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:55:25 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **CC29.9B68.747C.11A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **6E30.A445.B1AB.A188**

Emitida no dia 16/02/2024 às 08:27:10

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **649.213.284-04**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

271/2024

DATA DA EMISSÃO

16/02/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAACDDF

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 649.213.284-04	Nome/Razão Social ROMULO CARINE TRINTADE DE MEDEIROS	
Logradouro RUA DEP BALDOINO DE CARVALHO		Número 48
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - ITAPORANGA-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMULO CARINE TRINDADE DE MEDEIROS
CPF: 649.213.284-04
Certidão n°: 10724874/2024
Expedição: 16/02/2024, às 08:29:35
Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMULO CARINE TRINDADE DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **649.213.284-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecedor: MONOFASICO
 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. max.: 231

VALBERTINA FREIRE DE SOUSA

RUA FRANCISCO CLEMENTINO 48 - ALTO MEDEIROS
 CEP 58780000 - ITAPORANGA / PB (AG: 154)

Roteiro: 10-0154-045-5380

CPF/CNPJ/RANI 042.845.454-26

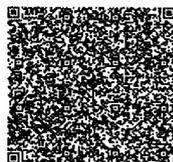
CÓDIGO DO CLIENTE

5/137141-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008028915

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
 JAN/2024 24/01/2024 R\$ 242,97



NOTA FISCAL Nº 027.463.065 - SÉRIE :001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 17/01/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em
<http://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
 Chave de Acesso
 2524 0109 0951 8300 0140 6600 1027 4630 6520 0893 3151

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Rel 11/2022): R\$ 133,67
 *Providências com alvará? Não podemos ajudar - Ligue: (81) 3222-4557 / 9 8660-4556 - Alvarás Anúncios na Paraíba
 Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção à sempre o melhor caminho. A vida em primeiro lugar. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Proxima Leitura
	18/12/2023	17/01/2024	30	16/02/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit. /tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alta ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	279	0,799640	223,10	10,46	223,10	20	44,62	0,802190
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				19,87	0,00	0,00	0	0,00	
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA									
TOTAL:				242,97	10,46	223,1		44,62	

CONSUMO / kWh	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
JAN/23	256	30				
FEV/23	217	30				
MAR/23	233	31				
ABR/23	171	30				
MAY/23	218	33				
JUN/23	134	29				
JUL/23	110	28				
AUG/23	162	29				
SET/23	252	33				
OCT/23	348	30				
NOV/23	386	30				
DEZ/23	333	31				
JAN/24	279	30				
Média	237					

PIS/PASEP	178,47	1,0464	1,86
COFINS	178,47	4,6196	8,60
ICMS	223,10	20,00	44,62

RESERVADO AO FISCO
 Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00008028915	kWh	Total	52021	52300	1	279

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00001371418
 Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 17/01/2024

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

34191.09859 34258.132934 85951.190009 5 96050000024297

PAGADOR: VALBERTINA FREIRE DE SOUSA CNPJ/CPF: 042.845.454-26

RUA FRANCISCO CLEMENTINO 48 - ALTO MEDEIROS - ITAPORANGA / PB - CEP 58780000

Nosso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
109/85342581-3	137141-2024-01-4	24/01/2024	242,97	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40
 AV ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408
 Agência / Código do Beneficiário: 2938/59511-9



PAGUE POR PIX

- Abra o app do seu banco.
- Selecione "PIX".



Compartilhe este código de barras com seu banco para a realização da compra. Validação: 7E42.1E56.2F78.D9C0.9EAB.C0F4.A653.937B. 328 2/24. Data: 19/03/2024 12:21. Responsável: Divaldo Dantas.

1096091902

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
 ROMULO CARINE TRINDADE DE MEDEIROS

DOC. ENTREGUE / CNG. FASETOR U^F
 1311951 88P PB

CPF
 649.213.284-04 DATA NASCIMENTO
 10/05/1968

FUNÇÃO
 RAIMUNDO DE SOUSA
 MEDEIROS
 MARIA RIZAUARA TRINDADE
 DE MEDEIROS

PERMISSÃO ACC CANAL
 AB

Nº REGISTRO
 04872448412

VALIDADEZ
 18/06/2020

1ª EMISSÃO
 30/05/1987



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 06 de março de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/03/2024 às 12:21:07 foi protocolizado o documento sob o N° 32855/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000000412024

Data da Publicação: 19/03/2024

Data da Assinatura: 18/03/2024

Data Final do Contrato: 18/03/2025

Valor Contratado: R\$ 18.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO RÉPÉTIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAORANGA - PB.

Contratado (Nome): Romulo Carine Trindade de Medeiros

Contratado (CPF): 649.213.284-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	aed6f22958daf9cb9746f329d1bb1345
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7e421e562f78d9c09eabc0f4a653937b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1a16534e2699ed45d77c0a7e1b61bfb2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1a1524bddccc0284a37d77d40b897f08
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e17e7fb098e84a9258b7f1c15d58b4b9
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e17e7fb098e84a9258b7f1c15d58b4b9
Designação do gestor do contrato	Sim	e17e7fb098e84a9258b7f1c15d58b4b9

João Pessoa, 19 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 32852/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/03/2024 às 12:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 32855/24 ao Documento 32852/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 32852/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	50 - 60	1a1524bddccc0284a37d77d40b897f08
Designação da fiscalização técnica do contrato	61	e17e7fb098e84a9258b7f1c15d58b4b9
Comprovante de publicidade	62 - 63	aed6f22958daf9cb9746f329d1bb1345
Designação do gestor do contrato	64	e17e7fb098e84a9258b7f1c15d58b4b9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	65	1a16534e2699ed45d77c0a7e1b61bfb2
Comproventes de regularidade da contratada	66 - 71	7e421e562f78d9c09eabc0f4a653937b
Designação do fiscal administrativo do contrato	72	e17e7fb098e84a9258b7f1c15d58b4b9
RECIBO PROTOCOLO	73	885195b0dfdb866b43e7f6a538065e2f

João Pessoa, 19 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**